

38:30 – O Juiz Eleitoral BATISTA PEREIRA

Eu acho que vou ser um pouquinho mais radical, na interpretação que se está dando ao texto constitucional.

Eu, desculpa, mas eu não vejo esse direito exsurgir nitidamente do texto constitucional. O sistema que nós adotamos aqui sempre foi o do voto obrigatório. Esse sistema, pós 88, obrigatório parcial. Após 88, ele ficou mais parcial ainda. Porque essa parcialidade? Porquê os acima de 70 estão dispensados sem justificativa alguma. E depois se criou a possibilidade de 16 a 18 anos, voto facultativo.

A tendência moderna do direito eleitoral é levar à facultatividade. A questão da obrigatoriedade é um fenômeno sociológico que não resistirá muitos anos mais nas sociedades modernas. Tudo aquilo que é chato, é obrigatório, tem que fazer por força da lei, normalmente há uma reprimenda, quando não há protestos generalizados. Desde as priscas eras se elegeu o *Jacaré* no Rio de Janeiro, lembram-se disso. Aqui se elegeu o *Biro-Biro*. *Cacareco*. O Jacaré que era *Cacareco*. Aqui o Biro-Biro. São votos de protesto.

Uma vez conversando com pessoas do nosso nível, não jurídico, mas nosso nível social, num ambiente social, evidentemente, num clube, tinha umas 12 pessoas e o Enéas tinha tido um milhão e meio de votos. Levou aquele sujeito do Rio de Janeiro que se transferiu para S. Paulo só pra fazer de conta, com 240 votos, voto proporcional, saiu deputado federal, que depois abandonou o partido. Como levou também a Havanir junto.

Eu quando comecei a perguntar, ali dentro dos que estavam presentes, como é que esse sujeito teve um milhão e meio de votos? Dos 12 que estavam presentes, 8 haviam votado nele de protesto, contra a classe política. Então, isso eu quero na verdade deixar claro que essa questão da obrigatoriedade é complicado.

Agora, aqui está se partindo do seguinte pressuposto: a Constituição não deixa claro que quem está preso provisoriamente tem o direito de votar. Ou se só quem está condenado definitivamente que está com seus direitos suspensos politicamente. Isso ela diz.

A verdade é que a lei eleitoral... Não, eu estou indo no conceito mesmo, com a devida vênia. Eu não tenho receio nenhum, de nenhuma corte internacional, não em relação à exeqüibilidade, exeqüibilidade eu acho até que nós teríamos como contornar, até na identificação e uma série de outros fatores. O que eu vejo é o seguinte: o que diz a lei eleitoral?

Ninguém pode ser preso, a não ser em flagrante delito, naquelas horas que tem de antes da eleição e 24 depois dela. Isso para garantir, evidentemente que, é uma norma antiga, vem lá do Código Eleitoral, mas é pra garantir que, logicamente que não se faça ...eu sei que ele matou... prende o sujeito.

Então, a não ser em flagrante delito. A própria legislação reconhece isso, que pode ser preso em flagrante delito. Só faltava essa também, então os assaltos iam pulular no dia das eleições... não posso ser preso, to assaltando e tô levando.

Então não me parece, não me parece que ela garante, a norma em si, a não ser por uma construção hermenêutica, que eu respeito, que foi feita aqui, dizendo o seguinte: olha, só o condenado que tá com os direitos políticos suspensos. Daí porque eu parto da seguinte premissa: enquanto não condenado eu tenho direito de voto. Não é verdadeira a premissa, desculpe.

Porque se eu for preso em flagrante às cinco horas da manhã, dou um tiro na minha mulher, na minha casa, e a polícia vai lá, nem começou a seção eleitoral, estou preso em flagrante, vou ficar preso e ninguém me garante o voto. Porque a própria lei diz que eu não tenho o voto, tanto é que ela fala, salvo quem for preso em flagrante. Quer dizer, se da... se eu tiver uma ordem judicial naquele período que permeia entre o início, antes do início da eleição, até depois da eleição, nem por ordem judicial eu posso ser preso. A polícia pode me escotar, até passar as horas pra depois me prender. É isso que ela garante.

Agora, me desculpe, falar que desse conceito, que diz, olha, só o condenado que está com os direitos políticos suspensos, daí eu infiro que, tiro a interpretação de que todos aqueles que não estão condenados definitivamente, teriam direitos ao voto, como se está propondo, me desculpe, não me parece uma verdade absoluta. Eu acho que não. Eu acho que aqueles que estão presos por ordem judicial, antes do período, ou aqueles que são presos em flagrante delito durante o período, não terão direito de voto. Eu vejo pelo conceito, não tô vendo pela exequibilidade, não.

(...omissis)

Na verdade é o seguinte, eu não tiro do conceito essa, desculpe, essa obrigatoriedade ou esse direito de inclusão social. Eu não tiro isso. Não tiro. Inúmeras pessoas... É por isso que nós temos a justificativa eleitoral. O voto é obrigatório mas, se eu posso que, se eu não estiver no meu domicílio eleitoral, eu justifico. Mesmo se eu não justificar eu tenho três dias depois das eleições para justificar. Se eu não o fizer vou ser multado, pago a multa, estou quites outra vez.

A lei permite uma série de situações que, na verdade, abrandam o rigorismo da chamada obrigatoriedade do voto eleitoral. É dentro disso é que se construiu esse conceito, a meu ver ele não é expresso, ele é tirado de uma interpretação que, me desculpe, eu não comungo com ela. Eu acho que, não só porque falou GALDINO, quantas e inúmeras pessoas estão em nosocomios, operadas, terminais, conscientes ainda e que poderiam votar e nós não estamos preocupados com ela. Não sei nem se são, não fiz um estudo, se são em número condizente a qual colégio eleitoral, que fica absolutamente impossibilitado, até por recomendação médica. A pessoa está muito bem, o

médico diz “OK”, não vai poder sair de casa, repouso, lhe dou um atestado e ela vai justificar com um atestado e acabou. Ela não teria uma forma de obrigatoriedade.

Fazer nascer dessa construção interpretativa, eu não digo que não é inteligente, é inteligente, uma forma, aí sim, me desculpe o que eu vou falar, como uma forma de pseudamente dizer que nós estamos incluindo essa turma, que nós estamos permitindo a esses cidadãos que tem a sua vida tolhida por alguma forma de delito, etc, estamos abrigando-os nesse direito fundamental que eles teriam de voto, eu, me desculpe, mas eu acho que isso não corresponde à realidade;

A uma, se Vossas Excelências me permitirem, porque eu não vou tomar mais tempo, a uma, porque, nós sabemos, no nosso *metier* do dia-a-dia que, hoje, pra um sujeito ir pra cadeia – e todos nós sabemos disso, os juizes criminais sabem disso – o sujeito, pra ficar preso, o crime tem que ser de uma gravidade tamanha ou porque já os antecedentes não recomendam. Quer dizer, se o sujeito está preso é porque não houve mesmo outra alternativa, normalmente se livra solto.

Há uma tendência, isso o Dr. LUIZ CARLOS sabe melhor do que eu, há uma tendência de minimização do Direito Penal. Tanto é que hoje o que era boletim de ocorrência virou termo de ocorrência, os juizados especiais, pra dar maior efetividade, ninguém fica preso.

No caso de delitos banais, etc., que aí poderia talvez pegar uma parte da sociedade que merecesse a gente ponderar um pouquinho que estaria, sei lá eu, porque cometido um pecadinho aqui, um pecadinho ali. Agora o que nós estamos querendo, é na verdade, é dar direito aos piores da sociedade, aos que estão presos, mesmo. E quando o juiz manda um sujeito desse pra cadeia ou é crime de muita gravidade ou é reincidência já, ainda que seja provisoriamente.

Uma grande maioria, por sinal, fica nesse situação tempos... Eu não vejo isso como um direito absoluto, a não ser por essa construção, Sr. Presidente, e não pela exeqüibilidade, não pela falta, porque, se fosse mesmo um direito dessa natureza, eu acho que nós teríamos que ter a obrigação de fazer isso prevalecer, pouco importa. O Estado tem que se virar com isso, pouco importa. Se não, daqui a pouco ele vai dizer: não vou mandar urna lá pra barranca do rio tal porque é muito longe, então a população vai ficar sem voto.

Não é bem assim que acontece, nos Estados em que os meios de comunicação são... que não existem formas... se vota em barco, o avião da FAB vai lá buscar os votos, principalmente no Amazonas, nós sabemos disso tudo, nós temos enfrentado essa dificuldades.

Então, eu, na verdade, não vou pela questão da exequibilidade, eu acho que, na verdade, o que ocorre, momentaneamente a essa classe, não digo que não seja louvável os que estão procurando antever alguns direitos, mas eu entendo o que eles, na verdade, frente a essa situação excepcional que decorre, a meu

ver, primeiro da própria Constituição, que, a não ser por uma integração, de construção extensiva, e poderia dizer contrariamente ao que se fala, eles estariam na verdade num limbo, que seria aquele limbo que a legislação infraconstitucional permite que eles não votem porque eles estão tolhidos, ainda que momentaneamente, dessa possibilidade de liberdade de ir para as urnas livremente. Que é o mais importante da democracia. O sujeito poder se dirigir com as próprias pernas à cabine e lá depositar o seu voto, porque vai participar.

Quer dizer, eles tem essa suspensão. Eles estão com esse direito suspenso, como se tivesse... o preso provisoriamente. Pra mim, tá preso em flagrante delito, enquanto não relaxada a prisão, ou se não for caso de relaxamento, quer dizer, está preso. E se for no período eleitoral ele não vai votar mesmo. Então, há uma suspensividade desse direito. Embora a lei não deixe isso claro, a infraconstitucional, mas se pode se construir, pela interpretação constitucional que só o condenado tem os seus direitos políticos suspensos, eu também posso construir, pela legislação infraconstitucional, que há uma suspensão desse direito, a medida em que o sujeito está impedido, seja por ordem judicial, provisoriamente preso, seja em flagrante delito, que não tem esse direito de votar.

Então, eu, por esse motivo é que eu vou pedir vênua, como sempre, à Douta Procuradoria, ao Dr. Walter Guilherme e eu vou seguir Vossa Excelência, pela conclusão.